



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 003/1997 DE 17/02/1997

**“ESTABELECE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica criada a Unidade Fiscal do Município de São Francisco de Itabapoana (UFISFI) que estabelece valores e fixação de base para cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo Único: Fixar em 50% (cinquenta por cento) da UFERJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro) do mês anterior, a Unidade Fiscal de São Francisco de Itabapoana (UFISFI).

Art. 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 1997.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS
- PREFEITO -

PUBLICADA EM 18/02/1997

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.